



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

João Pessoa, 23 de março de 2024 \* nº 0495 \* Pág. 001/002



PRAIA DE TAMBAÚ

### FUNJOPE

#### JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO COM A ARQUIDIOCESE DA PARAÍBA.

A Lei nº 13.019/2014 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; ainda, a mencionada lei define as diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil.

A citada Lei, por sua vez, foi regulamentada no Município de João Pessoa, através do Decreto Municipal n. 9.905/2017.

Em ambos os diplomas legais, conceitua-se o Termo de Fomento, como sendo o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organização da sociedade civil para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco proposta pela organização da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 2º, VIII da Lei 13.019 e art. 1º, XII do Decreto 9.905/17).

Trata o presente processo de solicitação de PARCERIA/APOIO à ARQUIDIOCESE DA PARAÍBA, CNPJ nº 09.140.351/0001-72, que é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que entre os objetivos tem: "IX acompanhar as diversas entidades prestadoras de serviço nas áreas da educação, cultura e assistência social vinculadas à Arquidiocese da Paraíba. X desenvolver a sua atividade de evangelização e missão através dos meios de comunicação e mídias digitais, rádio, televisão, jornal, impressão e edição de livros, revistas e periódicos em vista da formação e promoção humana. XI prestação de serviços de restauro e higienização, em parceria com instituições de interesses comuns, de igrejas, oratórios, acervos documentais, museus na preservação do seu patrimônio artístico e cultural. [...] XV restauração e conservação de lugares e prédios históricos XVI atividades de bibliotecas e arquivos. XVII atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares. XVIII atividades de organizações associativas ligadas à cultura e a arte. IXX Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente", sediada à Praça Dom Adauto, S/N, João Pessoa/PB, CEP: 58.010-670, conforme qualificação no processo administrativo, por seu representante legal, Dom Frei Manoel Delson Pedreira da Cruz, igualmente qualificado nos autos administrativo, para realizar o projeto "PAIXÃO DE CRISTO 2024", na forma do projeto apresentado, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Nesse sentido, salienta-se que a preocupação com a cultura ganhou atenção da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, uma vez que se encontra assentado no art. 196, *caput*:

**Artigo 196** - O Município garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional e regional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Com efeito, uma vez que a realização do projeto "PAIXÃO DE CRISTO 2024", a ser disponibilizado para a comunidade, "um espetáculo memorável que entrelaça a arte e a fé proporcionando momentos de emoção e reflexão, no conforto de seu lar, mediante elementos visuais e sonoros das mídias audiovisuais, através da celebração da Paixão de Jesus Cristo 2024 encenada no Município de João Pessoa", é executado por associação específica, qual seja, a ARQUIDIOCESE DA PARAÍBA, CNPJ nº 09.140.351/0001-72, responsável pela preservação e manutenção da história do Adro

da Igreja São Francisco, local de encenação do espetáculo, torna-se inviável a concorrência para a realização do projeto por outras Entidades.

Nesse contexto, ressalta-se que a Lei nº 13.019/2014 estabelece, em seu art. 24, o seguinte: "exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto".

Ainda, no mesmo sentido, observa-se que, tanto a Lei Federal nº 13.019/2014 quanto o Decreto Municipal 9.905/17 preveem os casos em que pode haver dispensa de Chamamento Público, para firmar a parceria com Sociedade Civil específica, senão vejamos:

**Art. 31. Será considerado inexistente o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:**

*I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos. (grifo nosso).*

Frisa-se que a redação do art. 31, da Lei 13.019/2014 é repetida no art. 10, do Decreto Municipal nº 9.905/17.

Por conseguinte, *in casu*, não resta dúvida que o projeto apresentado é executado por associação específica, ARQUIDIOCESE DA PARAÍBA, CNPJ nº 09.140.351/0001-72, tornando inviável a competição, em razão da natureza singular do objeto da parceria, e mais, pelo fato de as metas somente poderem ser atingidas pelo ente específico.

Assim, o Diretor Executivo da FUNJOPE, no uso de suas atribuições, nos termos do que dispõe o art. 32, da Lei nº 13.019/2014 e art. 11, do Decreto Municipal nº 9.905/17, JUSTIFICA A AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a formalização do Termo de Fomento com a referida entidade, para realizar "PAIXÃO DE CRISTO 2024".

Por fim, determino a publicação da presente justificativa, nos termos do art. 32, §1º da Lei Federal nº 13.019/2014 e §1º, do art. 11, do Decreto 9.905/17.

João Pessoa-PB, 22 de março de 2024.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA – FUNJOPE  
ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: ADA4-FB54-1F0D-370E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-88) em 23/03/2024 14:54:45 (GMT-03:00)  
Papéis: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/ADA4-FB54-1F0D-370E>

Assinado por 1 pessoa: ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/ADA4-FB54-1F0D-370E> e informe o código ADA4-FB54-1F0D-370E



Assinado por 1 pessoa: ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/ADA4-FB54-1F0D-370E> e informe o código ADA4-FB54-1F0D-370E



Assinado por 1 pessoa: ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/ADA4-FB54-1F0D-370E> e informe o código ADA4-FB54-1F0D-370E



# CIDADE COM SOM ALTO, EDUCAÇÃO LÁ EMBAIXO.

## SEJA SEMPRE EDUCADO

Em casa, na rua, na praia, no trânsito, no barzinho ou em qualquer lugar, poluição sonora não é legal. Ela prejudica a nossa saúde, o meio ambiente e é crime.



**SE PRECISAR,  
DENUNCIE.  
3218.9208**



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: **Cícero de Lucena Filho**

Vice-Prefeito: **Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti**

Sec. de Gestão Governamental: **Diego Tavares de Albuquerque**

Secretaria de Administração: **Ariosvaldo de Andrade Alves**

Secretaria de Saúde: **Luis Ferreira de Sousa Filho**

Secretaria de Educação: **Maria América Assis de Castro**

Secretaria de Planejamento: **Ayrton Lins Falcão Filho**

Secretaria de Finanças: **Brunno Sítio Fialho de Oliveira**

Secretaria de Desenv. Social: **Norma Wanderley da Nóbrega Gouveia**

Secretaria de Habitação: **Maria Socorro Gadelha**

Secretaria de Comunicação: **Janildo Jerônimo da Silva**

Controlad. Geral do Município: **Diego Fabricio C. de Albuquerque**

Secretaria de Direitos Humanos: **João Carvalho da Costa Sobrinho**

Procuradoria Geral do Município: **Bruno Augusto A. da Nóbrega**

Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: **Rouger Xavier G. Júnior**

Secretaria da Receita: **Sebastião Feitosa Alves**

Secretaria da Infra Estrutura: **Rubens Falcão da Silva Neto**

Sec. de Desenvolvimento Econômico do Trabalho: **Vaulene de Lima Rodrigues**

Sec. Juventude, Esporte e Recreação: **Kaio Márcio Ferreira Costa**

Secretaria de Turismo: **Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes**

Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: **Ivonete Porfírio Martins**

Sec. de Desenvolvimento Urbano: **Antônio Fábio Soares Carneiro**

Sec. da Ciência e Tecnologia: **Guido Lemos de Souza Filho**

Secretaria de Meio Ambiente: **Welison Araújo Silveira**

Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: **João Almeida de Carvalho Júnior**

Secretaria da Defesa Civil: **Kelson de Assis Chaves**

Suprerint. de Mobilidade Urbana: **Expedito Leite Silva Filho**

Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: **Ricardo Jose Velloso**

Instituto de Previdência do Munic.: **Caroline Ferreira Agra**

Fundação Cultural de João Pessoa: **Antônio Marcus Alves de Souza**

# DIÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**  
Designer Gráfico - **Emilson Diniz e Fábio Evangelista**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental  
Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340  
Pabx: 83 3213.5277  
diariopmj@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Criado pela Lei Municipal nº 14.457, de 22 de março de 2022  
Centro Administrativo Municipal  
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900  
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopeessoa.pb.gov.br